



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O COMÉRCIO DE GUIMARÃES”

(Aprovada na reunião plenária de 22.MARÇO.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 1 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Comércio de Guimarães”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Guimarães e enviada por assinatura para os distritos de Braga, Porto, Lisboa e Santarém.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 8072, 8076, 8087 e 8095 datadas respectivamente de 27 de Abril, de 25 Maio, e 30 de Agosto e de 25 de Outubro de 2000.

O nº 8076 insere, na página 12ª, o seguinte Estatuto Editorial:

*O Jornal O COMÉRCIO DE GUIMARÃES, fundado em 15 de Maio de 1884, afirma-se como um jornal regional pluralista, orientando-se pelo respeito dos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

*O COMÉRCIO DE GUIMARÃES é um jornal generalista e tem como objectivos fundamentais a afirmação da cultura local e seu desenvolvimento através de uma política de informação séria e rigorosa, que contribua para o engrandecimento e valorização da região de uma forma geral e de Guimarães em particular.*

*O COMÉRCIO DE GUIMARÃES afirma-se independente dos interesses económicos individuais e de grupo, mas defende a prossecução de uma política de desenvolvimento económico sustentado para o Concelho e a Região, pela qual assume sem complexos a defesa intransigente.*

*O COMÉRCIO DE GUIMARÃES é também um espaço aberto á expressão das várias correntes de opinião e á participação dos seus leitores.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Comércio de Guimarães” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Comércio de Guimarães” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Comércio de Guimarães” é uma publicação de âmbito regional.



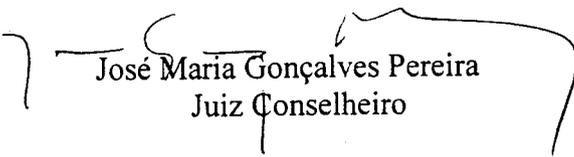
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Comércio de Guimarães” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Março de 2001

O Presidente

7   
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC